

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Capivari de Baixo, 11/MAIO/2020.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, GISELE VIANA FELIPE,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO – SC.

Tomada de preço nº 7/2020/TP – OBJETO:
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA
PRAÇA MAXIMILIANO CARDOSO PESSOA– SC.

Empresa D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES
LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ
23.229.442/0001-00, com sede na rua 9 de abril, nº 2085,
bairro Arizona, cep 88.880-000, telefone: 48 8845-4215,
na cidade de Lauro Muller, estado de Santa Catarina por
seu representante legal infra assinado, tempestivamente,
vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da
Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de
interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação
que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos
de seu inconformismo pelas razões a seguir
articuladas:

I— DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o



certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que

- a) Não houve a apresentação de acervo técnico para a colocação de grama.

E, por isso, teria desatendido o disposto Item de título nº 8.1.6.1, qual refere-se "QUALIFICAÇÃO TECNICA", no prezado Edital.

II—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu em algumas falhas. Senão vejamos:

A infeliz consideração sobre o que discorre a alínea 'a' ante exposto, remete-se as alegações infundadas, de modo que ressalta-se ser a construção de uma quadra poliesportiva, não um campo de futebol, qual teria fulcro a alegação para inabilitação, entretanto, a quadra é feita de concreto rígido, conforme especificações técnicas e consolidadas pelo CREA o que torna totalmente invalido o argumento utilizado pela comissão.

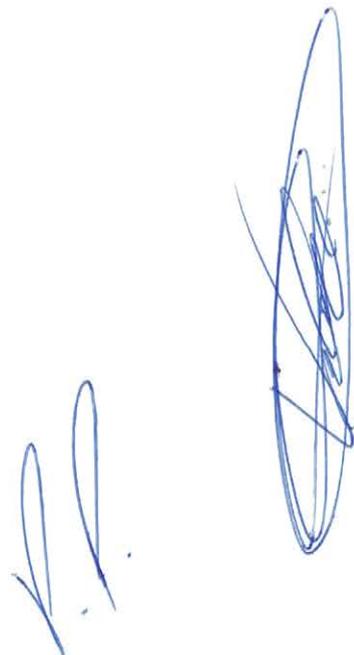
Mediante tal alegação informamos aos responsáveis por julgar e proferir a licitação, o argumento utilizado não caracteriza atividade técnica junto ao CREA para grama sintética, o que torna nulo o acervo da respectiva seara.

Assim, conforme o disposto no título 16 "DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA", conforme alínea "k", o vencedor será responsável:

"k) Em providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário a prestação dos referidos serviços, este em perfeito estado de conservação e funcionamento;"

Nada fala sobre a empresa ser obrigada a apresentar acervo sobre empresas terceirizadas, conforme o título 5 e subtítulo 5.4 qual diz "O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA DEVE SER REALIZADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA", não remete a inutilização de terceirização, e uma vez que os requisitos principais de uma QUADRA poliesportiva são totalmente assistidos pela empresa D7

EMPREENHIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., e os documentos referidos todos entregues a banca licitatória. Todavia, a instalação de grama em uma "QUADRA



POLIESPORTIVA”, NÃO É DE GRANDE RELEVANCIA, conforme o alegado, uma vez que o edital n.º 24/2020/PMCB tem como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA) DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA MAXIMILIANO CARDOSO PESSOA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL. NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU N.º. 873723/2018 EMENDA PARLAMENTAR”, e não a construção de um campo de futebol.

O edital/memorial possuem falhas de colocação das atividades pretendidas com a construção de uma quadra poliesportiva, uma vez que é fisicamente impossível praticar a modalidade “tênis” em um mesmo espaço que seria praticado “futebol society”, acredita-se o erro ter acontecido na confusão de modalidade, entre “futebol society” e “futsal” qual faria inteiramente mais sentido para uma MESMA QUADRA, qual voltamos a frisar, o edital faz referência a QUADRA POLIESPORTIVA, não fazendo menção a CAMPO FUTEBOLISTICO, o que torna a empresa D7 EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Totalmente apta, habilitada e com o acervo completo referente a tomada de preço n.º 7/2020/TP.

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso,

- A) Com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a habilitação da recorrente na licitação.
- B) Se de alguma forma não for atendido o pedido supracitado, pede-se impugnação do certame “Tomada de preço n.º 7/2020/TP.”.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93.

Nestes Termos



P. Deferimento

Capivari de Baixo, 11/MAIO/2020.

